

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00071 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional do Conselho Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00071 – PG, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de dedetização (controle de pragas e vetores urbanos tais como: baratas, formigas, traças, lacraias, roedores entre outros) nas dependências das Unidades Moveis Sesc Saúde Visão, Bibliosesc I, Bibliosesc II, Bibliosesc III e Odontosesc III, por um período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sesc Saúde Visão	UNIDADE MÓVEL SESC SAÚDE VISÃO Caminhão Ford Cargo 1319, Placa KRU 2593. Dimensões: comprimento: 8,60 metros / largura: 2,60 metros e altura: 2,80 metros.	Serviço	4		
2	Bibliosesc I	UNIDADE MÓVEL BIBLIOSESC I Veículo caminhão FORD cargo 815 e - placa: LTL-1493 Dimensões aproximadas: Comprimento 4,50 Metros X Altura 2,30 Metros X largura 2,30 metros	Serviço	4		

3	Bibliosesc III	UNIDADE MÓVEL BIBLIOSESC III veículo caminhão VOLKSWAGEN 9160 - placa: KPT-4690 - Patrimônio 46787 Dimensões aproximadas: comprimento: 7,90 metros / largura: 2,20 metros e altura: 2,57 metros (altura do chão).	Serviço	4		
4	Unidade móvel Odontosec III	UNIDADE MÓVEL ODONTOSESC III Veículo carga semi – reboque marca SR/ RANDON SR FG - placa: LNG8770 Dimensões aproximadas: Comprimento 14 Metros X Altura 2,70 Metros X largura 2,80 metros	Serviço	4		
5	Unidade Móvel Bibliosesc II	UNIDADE MÓVEL BIBLIOSESC II veículo caminhão FORD cargo 815E - placa: LLH-9369 Dimensões aproximadas: Comprimento 4,50 Metros X Altura 2,30 Metros X largura 2,30 metros	Serviço	4		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00071 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação de serviço deve ser realizada em até 07 (sete) dias após o Pedido de Atendimento ao Fornecedor (PAF), feito via e- mail, contendo a data e horário para realização do serviço;

4.2. Os serviços de dedetização serão realizados trimestralmente, portanto 04 vezes ao ano, com a validade do contrato de 12 meses, após assinatura do contrato ou documento equivalente;

4.3. Os produtos utilizados a serem utilizados devem ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de pragas urbanas, como insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros etc., abrangendo também o combate a traças e cupins nas áreas de arquivos e depósitos;

4.4. A empresa deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, carenagens, chachis) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

4.5. Deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;

4.6. A empresa deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir o retorno ou novas infestações;

- 4.7. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao Sesc;
- 4.8. Concluída a dedetização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- 4.9. Os profissionais da contratada que irão executar o serviço deverão estar uniformizados, identificados com crachás e materiais;
- 4.10. Os serviços serão solicitados realizadas de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade, no endereço de execução da dedetização;
- 4.11. Os produtos químicos que serão utilizados deverão ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo aromáticos, inodoros, semilíquidos, inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) As notas fiscais devem ser emitidas conforme a Unidade Móvel atendida, sendo os dados: SESC SAÚDE VISÃO, BIBLIOSESC I, BIBLIOSESC III, ONDONTOSESC III, BIBLIOSESC II, respectivamente itens 01, 02, 03, 04 e 05, sob o registro CNPJ: 03.671.444/0001-47, Inscrição Estadual: Imune, Rua 19, nº 260, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.030-090.

5.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC SAÚDE VISÃO E UNIDADE MÓVEL ODONTOSESC III – itens 1 e 4 – No município em que a unidade móvel estiver presente (Goiás). Este serviço deverá ser realizado no horário de intervalo de expediente da clínica, sendo das 12h às 13h, preferencialmente nas segundas-feiras, combinado previamente com a Gerência/Responsável da Unidade Móvel e na ocorrência de problemas emergenciais, o atendimento deverá acontecer em 24 horas sem ônus para o contratante;

b) BIBLIOSESC I, BIBLIOSESC II, BIBLIOSESC III – itens 2, 3 e 5 – No município de Goiânia, quando solicitado pela contratante. O serviço deverá ser em local dentro deste município e horário combinado previamente com a Gerência/Responsável da Unidade Móvel e na ocorrência de problemas emergências, o atendimento deverá acontecer em 24 horas sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal;
- 7.2. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade;
- 7.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto contratado;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- 7.5. Notificar a contratada, por escrito, por quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e demais normas da contratante;
- 7.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal, após a conclusão de cada serviço, conforme a Unidade Móvel atendida, de acordo com os dados no tópico 5;
- 8.2. A empresa contratada deverá seguir as normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional da Vigilância Sanitária), conforme determina a Resolução – RDC nº 52/2009;
- 8.3. Será exigido da empresa contratada Normas Técnicas tais como:
- a) Resolução RDC 52,
 - b) Instrução Normativa IBAMA Nº 141,19 de 2006,
 - c) NRB 15584 – 1,2,3. Requisitos particulares para aplicação da ABNT NBR 9001:2000;
- 8.3. Deverá utilizar produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo a contratada responder pela aquisição, utilização e controle dos mesmos;
- 8.4. Após a realização dos serviços, a contratada deverá emitir laudo técnico ou comprovante de execução de serviço e certificado de garantia, atendendo as normas e exigências da vigilância sanitária; contendo as seguintes informações: nome do contratante, pragas alvos, grupo químico dos produtos utilizados, nome e concentração de uso dos princípios ativos e quantidade dos produtos aplicados nas áreas, nome e número de registro do responsável técnico da contratada;
- 8.5. A contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato no prazo de 24 horas após solicitação, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações;
- 8.6. Realizar os serviços de acordo com as condições estipuladas no contrato comprometendo-se a executá-los de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos;
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 8.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

8.9. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato;

8.10. Caso o serviço esteja sendo executado com má qualidade ou em desacordo com o solicitado no tópico 1, a empresa contratada será informada e o serviço deverá ser aplicado novamente, em conformidade, sem ônus adicional em até 30 dias úteis após a notificação de desacordo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. SESC SAÚDE VISÃO

Fiscal: Ana Karolina Braga Noletto
Gerente Sesc Saúde Visão
Matrícula: 9245 / CPF: 028.644.971-40

Suplente: Weslainy Cristina A. de Moura
Assessor Técnico III Educadora em Saúde
Matrícula: 8569 / CPF: 009.477.211-85

14.2.2. BIBLIOSESC I e III

Fiscal: Daniela Divina Vieira Pontes
Chefe do Setor de Infraestrutura, Operações e Serviços
Matrícula: 7142 / CPF: 801.586.501-82

Suplente: Weily Aparecido O. Cardoso
Encarregado de Limpeza
Matrícula: 3309 / CPF: 891.829.101-97

14.2.3. ODONTOSESC III

Fiscal: Fernando A. Machado Alves
Gerente da Unidade Móvel OdontoSesc III

Matrícula: 11124 / CPF: 065.145.496-40
Suplente: Dalila Arantes Rezende

Educadora em Saúde

Matrícula: 11170 / CPF: 008.902.521-06

14.2.4. BIBLIOSESC II

Fiscal: Andrielle Gomes Macedo

Suplente: Núbia Ester C dos S. Silva

Assessor Técnico III – Bibliotecária

Assistente Administrativo

Matrícula: 10085 / CPF: 750.716.221-49

Matrícula: 9787 / CPF: 930.486.101-20

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: